

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (18/03/2016), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na sua sede, situada na Rua Josepha Zaglobinski Krapt, n.º 932, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-740, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação emitido no dia 10 de fevereiro de 2016, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária. O presidente do CEPREVI, o associado Alcideney Scheidt, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.794.072-7 SSP/SP e do CPF nº 232.299.269-00, residente e domiciliado na Rua Major Fonseca, 85, Centro, Itapetininga/SP, na qualidade de presidente da assembleia convidou a associada Tatiana Silva Bianchi para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada pela secretária às dezenove horas e trinta minutos, em primeira convocação, verificou-se que a maioria dos associados quites com suas obrigações sociais não estava presente. Realizada então a chamada às vinte horas, em segunda convocação, verificou-se a presença de mais de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme lista de presença contendo as respectivas assinaturas. Em seguida, o presidente da assembleia comunicou que da pauta constava a aprovação do seguinte item: a) - Aprovação da alteração do novo Estatuto Social da instituição do Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a (02) duas reeleições. Em ato contínuo, o Presidente colocou sob discussão, votação e aprovação do item que constava da pauta. Após debates, por aclamação e unanimidade, foi aprovada a alteração do cujo inteiro teor é o seguinte: do Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a (02) duas reeleições, nada mais foi alterado. **Preâmbulo – O CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA**, fundado em 02 de abril de 2003, com Estatuto Social primitivo arquivado junto ao Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP, registrado e microfilmado sob o nº 2.248, em 23 de maio de 2003, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, Rua Josepha Zaglobinski Krapt, n.º 932, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-740, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.697.406/0001-99, por decisão de seus associados promove a alteração de seus atos constitutivos, aprovada pela Assembleias Gerais realizadas em 28 de outubro de 2013 e 18 de março de 2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.101, de 27/11/2009, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.** Artigo 1º. O CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Sulpizio Colombo, 30, Jardim Colombo, CEP 18206-440, doravante denominado simplesmente CEPREVI é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de atendimento na área da Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente e planejada, que executa programas e projetos e concede benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da lei nº 8.742, de 07/12/1993 e da Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo Único. Com fundamento no artigo 18, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (incluído pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013) o CEPREVI também prestará serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde. Artigo 2º. O CEPREVI tem por finalidade: I) Desenvolver programas, projetos e serviços de prevenção, habilitação, reabilitação e integração de deficientes visuais para melhor qualidade de vida através da estrita observância e todas as suas necessidades básicas; II) Diagnosticar o grau de deficiência visual para desenvolver a melhor atividade para o deficiente através de normas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS); III) Desenvolver atividades físicas, intelectuais e recreativas inerentes à condição e capacidade de cada deficiente, propiciando-lhe uma melhora no seu bem estar físico e mental; IV) Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social para o deficiente visual, observando suas limitações, promovendo melhoria na autoestima,

E-mail: ceprevi@terra.com.br ceprevi.itape@hotmail.com

Rua Josepha Zaglobinski Krapt, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



PROTÓCOLO
12990
ITAPETININGA

aumento da qualidade de vida e conseqüentemente do meio em que vivemos; V) Desenvolver programas, projetos e serviços para a profissionalização do deficiente visual; VI) Desenvolver atividades ocupacionais para que o produto final seja utilizado em outros projetos sociais; VII) Combater a solidão, inutilidade, incapacidade e falta de esperança; VIII) Estimular a integração e orientação do deficiente visual com seus familiares e a sociedade; IX) Estimular o resgate da cidadania do deficiente visual, promovendo e apoiando campanhas de conscientização da responsabilidade social de cada cidadão; X) Fomentar programas e parcerias de expansão do voluntariado, principalmente aqueles que visam a melhora de vida do deficiente; XI) Promover a cultura do voluntariado, oferecendo espaços para intercâmbio de experiências entre instituições e voluntários; XII) Desenvolver tecnologias sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, mormente quando relacionadas com o deficiente visual, tais como: dignidade, paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros; XIII) Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para o cumprimento das finalidades previstas neste estatuto; XIV) Patrocinar e/ou apoiar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção de deficientes visuais e as demais pessoas a eles ligados; XV) Fomentar e formular políticas públicas para a melhoria de vida do público alvo; XVI) Defender os interesses dos portadores de deficiência visual junto aos poderes públicos e privados, garantindo a implementação de profissionais especializados junto à sociedade; XVII) Estabelecer parcerias e convênios com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para garantir as ações sociais que promovam a assistência social ao deficiente visual; XVIII) Promover a sustentabilidade da organização, através de campanhas promocionais, convênios, cursos, palestras, encontros, seminários e publicações acerca de temas relacionados ao seu objeto social; XIX) Desenvolver atividades culturais, tendo em vista a divulgação de nossas tradições regionais, folclóricas, inclusive artesanais. Parágrafo 1º. Os recursos para manutenção das atividades do CEPREVI serão advindos das diversas fontes de receitas previstas no artigo 88 e seus incisos, deste estatuto. Parágrafo 2º. As atividades acima descritas serão prestadas: a) Com recursos provenientes das diversas fontes de receitas, de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente e b) Por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e também por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Artigo 3º. A fim de cumprir as suas finalidades o CEPREVI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, associadas ou não. Parágrafo Único. É proibido o CEPREVI executar as atividades acima descritas com pessoas que tenham comportamento inadequado às finalidades descritas no artigo 2º. Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o CEPREVI se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas de fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades o CEPREVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas. Artigo 6º. O CEPREVI terá seu Regimento Interno, elaborado previamente por um advogado e, posteriormente, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas. **CAPITULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS – Seção I – Das Categorias.** Artigo 7º. O CEPREVI será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias: I) Associado Fundador; II) Associado Contribuinte; III) Associado Voluntário; IV) Associado Profissional; V) Associado Benemérito; VI) Associado Honorário e VII) Associado Patrocinador. Parágrafo 1º. Para fins deste estatuto, pessoa física é a pessoa natural, em pleno gozo de sua capacidade civil, desde que não esteja exercendo qualquer atividade incompatível com as finalidades do CEPREVI. Parágrafo 2º. Para fins deste estatuto, pessoa jurídica é a empresa, legalmente constituída, desde que não esteja exercendo qualquer atividade incompatível com as finalidades do CEPREVI. Artigo 8º. É "Associado Fundador" a pessoa física que tenha estado presente na Assembleia de constituição e tenha assinado a ata de fundação. Artigo 9º. É "Associado Contribuinte" a pessoa física que solicitou a adesão após a Assembleia de fundação. Artigo 10. É "Associado Voluntário" a pessoa física que se comprometa a desenvolver serviços voluntários relativos às

E-mail: ceprevi@terra.com.br ceprevi.itape@hotmail.com

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



12990.

finalidades deste estatuto, segundo o artigo 2º. Artigo 11. É "Associado Profissional" a pessoa física que, diante de sua qualificação técnica, participa de projetos ou presta serviços não remunerados ao CEPREVI. Artigo 12. É "Associado Benemérito" a pessoa física reconhecida pelo CEPREVI como prestadora de relevantes serviços, contribuições ou doações em favor deste ou outros projetos, bem como das finalidades descritas no artigo 2º. Artigo 13. É "Associado Honorário" a pessoa física, reconhecida pelo CEPREVI, em Assembleia Geral, como sendo um honrado cidadão, nos moldes estabelecidos no artigo 2º, inciso V. Artigo 14. É "Associado Patrocinador" a pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do CEPREVI de forma constante ou periódica. **Seção II – Do Preenchimento das Categorias.** Artigo 15. Para a inscrição da pessoa no quadro de associados, nas categorias: contribuinte, voluntário, profissional e patrocinador, a mesma deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, somente uma vez aprovado o cadastro; o então associado receberá o seu número de matrícula com a categoria que pertence. Parágrafo 1º. Para a inscrição da pessoa física no quadro de associados, deverá o interessado entregar juntamente com a ficha cadastral as cópias dos seguintes documentos: I) Cédula de Identidade; II) Cadastro de pessoa física (CPF); III) Comprovante de endereço; IV) Quitação do serviço militar, se brasileiro; V) Título de eleitor e VI) Recibo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano imediatamente anterior. Parágrafo 2º. Para a inscrição de pessoa jurídica no quadro de associados, deverá o interessado entregar juntamente com a ficha cadastral as cópias dos seguintes documentos: I) Ficha de breve relato da empresa atualizada ou documento equivalente; II) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; III) Comprovante de endereço e IV) Recibo de entrega de declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano imediatamente anterior. Artigo 16. A titulação para compor a categoria de "Associado Benemérito" e de "Associado Honorário" será concedida em Assembleia Geral. Artigo 17. O "Associado Patrocinador" deverá indicar formalmente uma pessoa física pertencente a seu quadro de associados proprietários ou do quadro de funcionários, para representá-lo perante o CEPREVI. **Seção III – Da Titulação Especial.** Artigo 18. Qualquer associado que se destacar em sua atuação em prol deste projeto poderá ter a titulação "Especial", a qual será deferida em Assembleia Geral, observado ainda os seguintes requisitos: I) Ser associado por mais de 03 (três) anos ou ser associado fundador; II) Nunca ter sido penalizado em qualquer infração ética e III) Estar em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 19. Perde a titulação "Especial", mediante decisão em Assembleia Geral, o associado que: I) Deixar de frequentar injustificadamente as atividades do CEPREVI por período superior a 06 (seis) meses e II) Deixar de cumprir com as suas obrigações. **Seção IV – Do Desligamento.** Artigo 20. Cancela-se a inscrição do associado que: I) Assim o requerer por escrito, desde que esteja quite com as suas obrigações associativas; II) Falecer; III) Falir ou encerrar as suas atividades; IV) Sofrer penalidade de exclusão; V) Perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição ou titulação e VI) Deixar de cumprir com as suas obrigações associativas. Parágrafo 1º. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II e III, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Conselho de Administração ou em virtude de comunicação feita por qualquer pessoa, devidamente comprovada por documento público, tendo-se em vista que a condição de associado é intransmissível. Parágrafo 2º. Nos demais casos, a inscrição será cancelada, após a devida notificação, para assegurar ampla defesa, com recurso final dirigido à Assembleia Geral. **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.** Artigo 21. São direitos do associado quite com suas obrigações associativas: I) Frequentar as dependências do CEPREVI, desde que não prejudique as atividades normais; II) Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pelo CEPREVI; III) Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento do CEPREVI; IV) Votar e ser votado, desde que em conformidade com as disposições deste estatuto; V) Requerer a realização de Assembleia Geral para a concessão de Título de Associados Beneméritos e Honorários, ou a titulação de "Especial"; VI) Requerer o cumprimento do estatuto e das resoluções dos órgãos do CEPREVI; VII) Participar de departamentos que trata a Seção VI do Capítulo V e VIII) Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolvimento de atividades de voluntariado, de eventos de confraternização, de estudos e pesquisas. Parágrafo Único. Para o desenvolvimento das atividades dispostas no inciso VII é indispensável a indicação de um responsável e a devida aprovação pelo Conselho de Administração. Artigo 22. São deveres do associado: I) Cumprir o estatuto, regimento interno e obedecer as resoluções dos órgãos do CEPREVI; II) Atender os objetivos e finalidades do CEPREVI; III) Zelar pelo patrimônio material e moral do CEPREVI; IV) Participar e executar com afinco as

E-mail: ceprevi@terra.com.br ceprevi.itape@hotmail.com

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740

Itapetininga - SP.

12990.

PJ ITAPETININGA

atividades a que se comprometeu em prol das finalidades do CEPREVI e V) Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Secretaria Executiva. **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES.** Artigo 23. O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima, através de preenchimento e formulário próprio (termo de representação), que poderá ser retirado na Secretaria Executiva. Artigo 24. Tem legitimidade para apresentar a representação: I) Qualquer pessoa, física ou jurídica, associado ou não; II) Qualquer um dos órgãos previstos no artigo 38 deste estatuto. Artigo 25. O termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter: I) A qualificação completa do representante; II) O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e III) Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias e as provas existentes. Artigo 26. Recebida a representação, o Presidente do Conselho de Administração, designará um de seus associados para exercer a função de Relator, a quem competirá a instrução do processo, mediante o desempenho das seguintes atribuições: I) Analisar os requisitos do termo de representação; II) Analisar se a conduta realizada pelo representado é incompatível com as finalidades deste estatuto; III) Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de Administração; IV) Determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente; V) Enviar notificações; VI) Verificar prazos; VII) Informar o Conselho de Administração sobre o andamento do procedimento e VIII) Elaborar o relatório final a ser votado. Parágrafo Único. Qualquer representação contra membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral, que tomará as medidas que julgar necessárias. Artigo 27. Analisados os requisitos do termo de representação, o Relator poderá: I) Notificar os interessados para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento sumário (artigo 28) e II) Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 30). Parágrafo 1º. A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do representante; II) A qualificação do associado representado; III) Os questionamentos pertinentes para a devida complementação da representação e IV) A advertência das consequências do artigo 28 deste estatuto. Parágrafo 2º. A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do associado representado; II) A qualificação do representante; III) Os fatos que ensejaram a representação; IV) A possível sanção imposta e V) A advertência dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 30. Artigo 28. Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada. Parágrafo Único. O arquivamento que trata o *caput* deste artigo não proíbe a apresentação de nova representação. Artigo 29. Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 06 (seis) meses. Artigo 30. Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido. Artigo 31. A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessários. Artigo 32. O Relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho de Administração, que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Artigo 33. Quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre imposição de pena em face de qualquer membro dos demais conselhos, os efeitos de tal decisão ficarão suspensos até sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 34. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser protocolizada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença proferida pelo Conselho de Administração, que, poderá a seu critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso. Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do recurso, data para realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgamento dos recursos. Artigo 35. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Parágrafo 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I) For determinado o fechamento da sede do CEPREVI; II) O expediente do CEPREVI for encerrado antes da hora normal. Parágrafo 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação. Artigo 36. As sanções previstas neste

E-mail: ceprevi@terra.com.br ceprevi.itape@hotmail.com

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP

PROTÓCOLO
12990.
ITAPETININGA